



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

PROTOCOLADO

PROCESSO Nº 808 /2017

CM-PALMITAL 19 / 10 /2017

REFERÊNCIA: Projeto de Lei nº 43, de 29 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o Exercício de 2018 e dá outras providências”.

Acrescenta-se Capítulo, Artigo, Inciso e Parágrafo, após o Parágrafo único, do Art. 18, e renumera os demais capítulos e artigos, do Projeto de Lei em referência, os quais passarão a vigorar com as seguintes redações:

“CAPÍTULO V

DAS TRANSPOSIÇÕES, REMANEJAMENTOS E TRANSFERÊNCIAS

Art. 19. Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - A transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente recursos orçamentários de uma mesma categoria de programação, nos termos do Inciso VI, do Art. 167, da Constituição Federal, até o limite de 10% (dez por cento) da despesa executada.

§ 1º Entende-se como categoria de programação, de que trata o Inciso I, despesas que fazem parte da mesma classificação funcional programática e que pertençam ao mesmo órgão e unidade orçamentária.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS A DESPESAS COM PESSOAL



CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 20.

I -

II -

§ 1º -

I -

II -

III -

§ 2º -

Art. 2.

CAPÍTULO VII
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 22.

Art. 23.

I -

II -

III -

IV -

V -

Art. 24.

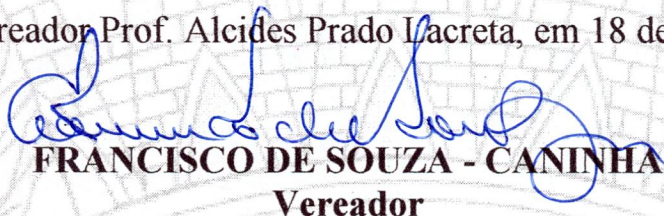


CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo único.

Art. 25 - ”.

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacreta, em 18 de outubro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador





CÂMARA MUNICIPAL DE
PALMITAL
ESTADO DE SÃO PAULO

EMENDA Nº 19, DE 18 DE OUTUBRO DE 2017.

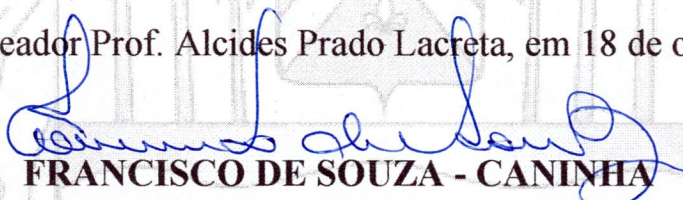
(Do Vereador Francisco de Souza - Caninha)

JUSTIFICATIVA:

Nobres pares:

Apresento a presente Emenda ao Projeto de Lei nº 43, de 29 de setembro de 2017, de autoria do Poder Executivo, que “Estabelece as Diretrizes a serem observadas na elaboração da Lei Orçamentária do município para o Exercício de 2018 e dá outras providências”, acrescentando e renumerando dispositivos ao referido Projeto de Lei, haja vista o percentual para as transposições, remanejamentos e transferências devem ser partes integrantes da Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

Plenário Vereador Prof. Alcides Prado Lacrete, em 18 de outubro de 2017.


FRANCISCO DE SOUZA - CANINHA
Vereador